Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

09 de maio de 2022.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N, Coqueiro, CEP 66823-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.895.728/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o NIRE n.º 15.300.007.232, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua sede localizada na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"),

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de maio de 2022 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

1.2 A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração; (b) formalizar e efetivar a contratação dos

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (c) ratificar todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEPA e publicada nos jornais "Folha de São Paulo" e "Diário do Pará" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEPA, da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEPA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPA

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEPA no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos.

2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCEPA, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCEPA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, exceto pelo envio de comunicação de início a partir da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos, respectivamente,

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 16, inciso I, e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", atualmente em vigor.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476, e em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(i)** "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"); e **(ii)** "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A totalidade dos Recursos Líquidos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.

4.2 Para fins do disposto na cláusula acima, entende-se como "**Recursos Líquidos**" os recursos, em moeda corrente nacional, efetivamente captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que não incorporará a definição de Recursos Líquidos a parcela da Emissão que tenha sido integralizada em bens e direitos, mediante a dação em pagamento de Debêntures da 5ª Emissão, com o subsequente cancelamento das Debêntures da 5ª Emissão entregues à Emissora, no ato da subscrição, nos termos da Cláusula 5.18 abaixo.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

4.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, desde que seja solicitado pelo Agente Fiduciário, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e (ii) os gastos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão, conforme Cláusula 4.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R$1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 1.350.000.000 (um bilhão e trezentas e cinquenta milhões) Debêntures no âmbito da Oferta.

5.7 Imunidade de Debenturistas

5.7.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.7.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo- se, portanto, em 15 de maio de 2028 ("**Data de Vencimento**").

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações**.**

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização Programada

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, ocorrendo a primeira amortização em 15 de maio de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como "**Data de Amortização**":

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de maio de 2026	33,3333 %

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

2ª	15 de maio de 2027	50,0000 %
3ª	Data de Vencimento	100,0000 %

5.16 Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n".

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

Spread = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

indicado de outra forma.

5.17.2 Indisponibilidade da Taxa DI

(i) Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Debêntures ("**Debenturistas**") quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

(ii) No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou no caso de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta a Taxa *DI* será substituída pela SELIC ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última variação disponível da Taxa DI ou SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração de TDI_k, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.

(iii) Caso a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI ou da SELIC, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI ou da SELIC divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.

(iv) Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.1 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, considerando a última Taxa DI divulgada, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate das Debêntures, observados os termos da Cláusula 5.20 abaixo e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso.

(v) No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento (i)

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, considerando a última Taxa DI divulgada, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate das Debêntures, observados os termos da Cláusula 5.20 abaixo, e Encargos Moratórios, se for o caso.

5.17.3 Data de Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de novembro 2022
15 de maio 2023
15 de novembro 2023
15 de maio 2024
15 de novembro 2024
15 de maio 2025
15 de novembro 2025
15 de maio 2026
15 de novembro 2026
15 de maio 2027
15 de novembro 2027
Data de Vencimento

5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição ou nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição, e poderá ser realizada em moeda corrente nacional na Data de Integralização ou mediante a dação em pagamento de Debêntures da 5ª Emissão, com o subsequente cancelamento das Debêntures da 5ª Emissão entregues à Emissora, no ato da subscrição, em ambos os casos, respeitados os procedimentos operacionais da B3.

5.18.2 O preço de subscrição e integralização de cada Debênture (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de**

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Integralização").

5.18.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

5.18.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.19 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.19.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado a ser destinado à totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.19.2 e seguintes abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.19.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.19.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e, que deverá ser um Dia Útil, o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19.7 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.3 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, respeitados os procedimentos e prazos operacionais da B3. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.6 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.19.7 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.8 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.19.9 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.20.1 A partir de 16 de maio de 2024, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.20.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, conforme indicado abaixo, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"):

$$\boldsymbol{MRA} = (\boldsymbol{VNe} + \boldsymbol{J}) * [(\boldsymbol{1} + \boldsymbol{Prêmio})]^{(\frac{\boldsymbol{Pr}}{\boldsymbol{252}})}$$

onde:

MRA = montante do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

J = Remuneração das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive);

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir de 16 de maio de 2024 (inclusive), até 15 de novembro de 2024 (exclusive); ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir de 15 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.20.3 Nesse caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis ao Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas na forma prevista na Cláusula 5.28.1 desta Escritura de Emissão; ou,

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

a critério da Emissora, (b) encaminhar notificação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas ("**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.20.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.20.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total referentes às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.20.6 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula 5.20 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.20.7 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.21 Amortização Extraordinária Facultativa

5.21.1 A partir de 16 de maio de 2024, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.21.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, conforme indicado abaixo, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora:

$$\boldsymbol{MAA} = (\boldsymbol{VNe} + \boldsymbol{J}) * [(\mathbf{1} + \boldsymbol{Prêmio})]^{\left(\frac{\boldsymbol{Pr}}{\mathbf{252}}\right)}$$

onde:

MAA = montante da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

VNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

J = Remuneração das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de realização do Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a partir de 16 de maio de 2024 (inclusive), até 15 de novembro de 2024 (exclusive); ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano,

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a partir de 15 de novembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.21.3 Para cada Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá, com antecedência mínima, de 3 (três) Dias Úteis para a realização efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 5.28.1 desta Escritura de Emissão; ou, a critério da Emissora, (b) encaminhar notificação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a prévia do valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas ("**Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.21.4 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa (contemplando o pagamento de cada um dos componentes indicados na Cláusula 5.21.2 acima) das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa também seguirá os procedimentos adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.5 Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa estabelecidos nesta Cláusula 5.21 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.21.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22 Aquisição Facultativa

5.22.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("**Aquisição Facultativa**").

5.22.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.22.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.23 Local de Pagamento

5.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24 Prorrogação dos Prazos

5.24.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Belém, Estado do Pará, com relação à Emissora.

5.25 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.25.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.26 Encargos Moratórios

5.26.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.27.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.28 Publicidade

5.28.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Debenturistas" (i) nos jornais "Folha de São Paulo" e "Diário do Pará" e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, observados o estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações e o disposto da Instrução CVM 476, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e (ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.equatorialenergia.com.br), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

5.29 Classificação de Risco

5.29.1 Foi contratada como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a Standard & Poors ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo, passando a nova agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

5.30 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.30.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.31 Fundo de Amortização

5.31.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.32 Formador de Mercado

5.32.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido pela Emissora, no prazo legal;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora;

(iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(v) se a Emissora, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo judicial nº 0005939.47.2012.8.14.0301 ("**Recuperação Judicial Emissora**");

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, salvo quando previamente aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora de tal decisão, nos termos do Código de Processo Civil; e

(ix) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(x) na hipótese de prática, pela Emissora e/ou seus respectivos controladores diretos, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta, o que inclui questionamento judicial iniciado pela Emissora, e/ou seus respectivos controladores diretos, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.

6.1.2 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na cláusula 6.1.1, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 1º do referido artigo, sendo certo que, em qualquer caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora envolvendo a Emissora (a) quando feita dentro do grupo econômico da Equatorial Energia S.A., assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 ("**Grupo Econômico**"); ou (b) quando previamente aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(v) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures: **(a)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista; ou, ainda, **(c)** a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros) que não deverá ser maior do que 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2022 ("**Índice Financeiro**"):

onde:

"Dívida Líquida" é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma de: (i) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) e (ii) valor presente do saldo a pagar dos credores financeiros em função da recuperação judicial da Emissora (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

constituídos em forma de caução; (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da recuperação judicial; e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC.

"**Ativos Regulatórios Líquidos**" são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

"**Ativos Regulatórios**" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**ANEEL**") e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

"**Passivos Regulatórios**" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

"**EBITDA Ajustado**" significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, do imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos , subtraindo as despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora ("**EBITDA Ajustado**").

"**Subrogação da CCC**" significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Emissora em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Para fins de cálculo do Índice Financeiro, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.

(vii) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)para a Emissora, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese; ou **(c)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou **(d)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(viii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), para outra empresa que não seja do Grupo Econômico;

(ix) comprovação de insuficiência, inconsistência ou incorreção de qualquer declaração prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora;

(x) provarem-se falsas qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(xi) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral final, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(xii) redução do capital social da Emissora, sem a observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) (a) venda de ativos não financeiros pela Emissora, exceto (i) por substituição de ativos para fins de manutenção; e/ou reparação destes e/ou (ii) no caso em que a Emissora reduza o seu endividamento no valor correspondente ao valor da respectiva venda de ativos; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, superior a 15% (quinze

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão;

(xiv) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se **(a)** tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas **(1)** notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; ou **(2)** em informações fornecidas ao mercado até 31 de dezembro de 2021, nos termos da regulamentação da CVM; ou **(b)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora, nos termos do Código de Processo Civil, da decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora, a Emissora obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora**;**

(xv) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de sua publicação, relativamente à prática de atos pela Emissora que importem em infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

(xvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, enquanto não houver a obtenção ou renovação da licença ou autorização, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo e a Emissora se mantenha adimplente com as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; ou **(b)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou **(c)** nos casos em que tais licenças estejam comprovadamente em processo legal de renovação;

(xvii) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 32 Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("**Lei 8.987**") ou no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("**Lei n° 12.767**"), desde que: **(1)** a intervenção tenha ao menos um dos seus fundamentos a situação econômico financeira da Emissora e **(2.a)** a intervenção não seja declarada nula ou **(2.b)** não seja apresentado pela Emissora no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767 ou documento correlato nos termos do respectivo contrato de concessão; ou **(2.c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL, após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; e

(xviii) (a) rescisão, caducidade, encampação do Contrato de Concessão da Emissora, exceto se a Emissora comprovar ter obtido qualquer decisão administrativa ou judicial suspendendo os efeitos da respectiva medida; ou

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(b) anulação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, no termo do Contrato de Concessão da Emissora, reconhecida por meio de sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos; ou (c) transferência da respectiva concessão.

6.2 Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, por seu substituto legal.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4 Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

6.5 Mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.6 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.7 Na hipótese: (i) da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8 Mediante a declaração de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.3 acima na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a declaração de um eventual vencimento antecipado não automático das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.9 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.10 Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.9

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 6ª (Sexta) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A."*, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

7.2 Público-alvo da Oferta

7.2.1 O Público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais, bem como pelos titulares das debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA*", celebrado em 12 de abril de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada ("**Escritura de 5ª Emissão**", "**Debêntures da 5ª Emissão**" e "**Debenturistas da 5ª Emissão**", respectivamente).

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais e os Debenturistas da 5ª Emissão. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e/ou Debenturistas da 5ª Emissão, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais e/ou Debenturistas da 5ª Emissão, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

7.4.1 Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da Remuneração ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

7.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ajustar a Remuneração, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora elaborado pela Emissora com base nas suas últimas informações trimestrais, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (d) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

página da CVM na rede mundial de computadores;

(iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

(viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão outorgada em favor da Emissora;

(ix) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seus grupos societários, os quais deverão conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.12, alínea (m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(x) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEPA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

(c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), e cumprir todas as normas e

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, ao menos como categoria "B", nos termos da Instrução CVM 480;

(f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme exigido no Contrato de Concessão n° 182/1998 – ANEEL, celebrado em 28 de julho de 1998, conforme aditado ("**Contrato de Concessão**"), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**ANEEL**" ou "**Poder Concedente**");

(g) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

(h) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(i) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto (a) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(j) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(k) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(m) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis e comprovados;

(n) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Debêntures;

(p) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(q) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(r) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(s) abster-se, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 476 e o artigo 48 da Instrução CVM 400, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

(t) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(u) cumprir a legislação vigente relativa a crimes ambientais;

(v) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");

(w) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, em relação ao cumprimento da norma ou da determinação da autoridade competente; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;

(y) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, incluindo seus respectivos administradores e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções na Emissora, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, a Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(z) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(aa) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, contratados e subcontratados da Lei Anticorrupção aplicáveis;

(bb) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e

(cc) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) divulgar anualmente na sua página da rede mundial de computadores e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí- la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard and Poor`s, a Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(dd) disponibilizar as súmulas do relatório de classificação de risco (*rating*), preparado pela Agência Classificadora de Risco, previsto no item (cc) acima, bem como suas respectivas atualizações, na página da Emissora na rede mundial de computadores: (ri.equatorialenergia.com.br); e

(ee) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, durante a vigência desta Escritura de Emissão e/ou, da Emissora, exceto (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas para os quais tenham sido obtido efeito suspensivo; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante.

8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora se obriga a cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;

(g) fornecer informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

9.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.5 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPA, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**").

9.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEPA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

9.9 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.28 acima.

9.10 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.28;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme aplicável, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existencia de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;

(p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(s) assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br).

9.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.15 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.14 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die,* se necessário.

9.16 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.17 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.18 A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.19 Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

9.20 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.21 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

para cobertura do risco de sucumbência.

9.22 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

9.23 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

9.24 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.25 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.26 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.27 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.28 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.19; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (viii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária previstos nas Cláusulas 5.20 e 5.21, respectivamente, que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação; e

(c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.13 As Assembleia Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, de acordo com as disposições da Instrução da CVM n° 625, de 14 de maio de 2020.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(d) está devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e

(o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	7ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (atual Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$ 115.000.000,00
Quantidade	115.00
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2023
Remuneração	IPCA + 5,5422% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (atual Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (atual Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2021 (1ª série); 15/12/2023 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6971% a.a. (1ª série); IPCA + 6,8702% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (atual Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/04/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (1ª série) e; 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$ 800.000.000,00
Quantidade	104.500
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2024
Remuneração	IPCA + 5,7678% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$448.400.000,00
Quantidade	448.400
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/10/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2039
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Piauí - CEPISA (atualmente denominada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	06/12/2026
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 45.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Valor Total da Emissão	R$ 90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033 (1ª série); 15/01/2034 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,80% a.a. (1ª série); IPCA + 4,65% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de debêntures da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$66.000.000,00
Quantidade	66.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2039
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 189.000.000,00
Quantidade	102.000 (1ª Série); 87.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2039 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a. (1ª e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA (2ª série teve resgate antecipado em 24/05/2019)
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2025
Remuneração	IPCA + 5,4174% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 620.000.000,00

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Quantidade	620.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/05/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2036
Remuneração	IPCA + 4,9173% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2026 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 5,4409% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.003.000.000,00
Quantidade	1.003.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$4.000.000.000,00
Quantidade	1.700.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série); 2.000.000 (5ª Série)

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2026 (1ª Série); 15/12/2028 (2ª Série); 24/02/2025 (5ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,40% a.a (5ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. – CEA
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	23/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,28% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica(CEEE-D)
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	125
Garantias	Aval
Data de Vencimento	25/08/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

12 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

(c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora, tampouco demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro da ata de Aprovação Societária da Emissora na JUCEPA; (ii) pela publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora nos jornais "Folha de São Paulo" e "Diário do Pará" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas dos referidos jornais na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEPA; e (iv) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;

(h) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (i) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;]

(i) no seu melhor conhecimento, o Contrato de Concessão está válido e vigente;

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(j) cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (exceto pelas matérias indicadas no item (k) abaixo, para as quais as exceções a seguir não são aplicáveis) (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; **ou** (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre a legislação vigente relativa a crimes ambientais, bem como a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil ou análogo a de escravo, ao emprego de silvícolas e ao não incentivo à prostituição;

(l) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(m) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e de fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente e (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(n) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(p) exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(q) os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

(r) não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(s) não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;

(t) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados conforme exigido no Contrato de Concessão; e

(u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram estipuladas em comum acordo entre os Coordenadores e Emissora.

12.2 Declarações Adicionais:

(a) a Emissora declara **(A)** por si, até a presente data, que não houve a ocorrência das seguintes hipóteses e; **(B)** em relação aos seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções na Emissora, até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(b) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção;

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

(c) a Emissora declara, neste ato, **(A)** por si, até a presente data, que estão cumprindo e; **(B)** em relação aos seus administradores e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções na Emissora, até a presente data, no seu melhor conhecimento, não há eventual descumprimento de leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora.

12.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

12.4 A Emissora obriga-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Coqueiro
Belém – PA, CEP 66823-010
At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques
Tel.: (61) 3246-1033
E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br

(i) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(ii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara
Osasco - SP
At: Mauricio Bartalini Tempeste

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

Tel.: 11-3684-9469
E-mail: mauricio.tempeste@bradesco.com.br

13.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

13.3 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.6 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14.7 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7W-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

14.8 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("**Medida Provisória 2.200**"), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15 DA LEI E DO FORO

15.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Tatiana Queiroga Vasques
Cargo: Diretora
CPF/ME: 792.433.635-49

Nome: Albano Da Silva Dias Gonçalves
Cargo: Procurador
CPF/ME: 316.773.738-73

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONÇALVES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
31/05/2022
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF/ME: 109.809.047-06

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.)

Testemunhas

Nome: Felippe Pismel
CPF/ME: 057.686.777-20

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9G7w-8EPLLeg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11704312752-CAMILA DE SOUZA|10980904706-MARCELLE MOTTA SANTORO|79243363549-TATIANA QUEIROGA VASQUES
05768677720-FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ|31677373873-ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES

31/05/2022
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

224865064

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
PROTOCOLO	**224865064 - 23/05/2022**
ATO	**980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**
EVENTO	**980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

MATRIZ

NIRE 15300007232
CNPJ 04.895.728/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022
SOB N: ED000353000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05768677720 - FELIPPE PISMEL ROCHA CRUZ - Assinado em 12/05/2022 às 13:58:12
Cpf: 10980904706 - MARCELLE MOTTA SANTORO - Assinado em 10/05/2022 às 10:05:54
Cpf: 11704312752 - CAMILA DE SOUZA - Assinado em 10/05/2022 às 10:28:09
Cpf: 31677373873 - ALBANO DA SILVA DIAS GONCALVES - Assinado em 10/05/2022 às 22:08:43
Cpf: 79243363549 - TATIANA QUEIROGA VASQUES - Assinado em 11/05/2022 às 16:45:55

Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

31/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 31/05/2022
Arquivamento ED000353000 de 31/05/2022 Protocolo 224865064 de 23/05/2022 NIRE 15300007232
Nome da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 43746965418904